



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 414 / 2008

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar termo de Convênio com a Associação Reciclanip e da outras providências”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal *autorizado* a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o Meio Ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, disponibilizados por municípios ou descartados no território do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá propiciar local adequado ao armazenamento temporário dos pneumáticos recolhidos pela Vigilância Sanitária, por outros Servidores Públicos, ou voluntariamente entregues por municípios, visando adequada destinação ambiental.

Artigo 3º - O carregamento e respectivo transporte dos pneumáticos ao seu destino final serão providenciados pela ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, que os retirará do local de armazenamento sem qualquer ônus ou encargos para o Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de agosto de 2008.


PAULO SERGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Município de Iaras - SP
Publicado em 04 de agosto de 2008
Art. 2º, § 1º, inciso I
IARAS